

PROJETO DE LEI Nº DE 2012
(do Sr. Antonio Bulhões)

*Altera o Exame de Ordem da OAB
para possibilitar que o candidato reprovado na prova
objetiva realize novo exame somente para a prova
prático-profissional.*

Art. 1º O candidato reprovado na prova prático-profissional para o Exame de Ordem poderá inscrever-se no certame imediatamente posterior para realização somente da parte na qual foi verificada a reprovação.

Parágrafo único. São consideradas partes passíveis de reprovação:

- I) redação de peça profissional;
- II) questões práticas, sob a forma de situação-problema.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A apresentação do projeto de lei visa a fazer justiça àqueles candidatos reprovados em exames da OAB nas provas prático-profissionais e que são obrigados a refazer, nos próximos exames, a prova objetiva. É claro que se o candidato já obteve êxito na prova objetiva, que tem caráter eliminatório, ele está apto na parte teórica da avaliação, necessitando tão-somente de um complemento na parte prática do certame. Ressalto ainda que para evitar que essa situação se perdure por um longo período de tempo, no

qual poderia argumentar-se que a parte teórica foi esquecida pelo candidato, o projeto garante esse direito somente ao exame imediatamente subsequente.

Brasília, de de 2012.

Deputado **ANTÔNIO BULHÕES**

PRB-SP